

LEI Nº 1057/2004

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A ACIS  
– ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E  
INDUSTRIAL DE SERRANA PARA  
REALIZAÇÃO DE EVENTOS  
PROMOCIONAIS, COM PREMIAÇÕES.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de  
Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona  
e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar  
convênios de cooperação mútua com a ACIS – Associação Comercial e  
Industrial de Serrana.

§ 1º. Os convênios serão celebrados para aquecimento das  
vendas do comércio local, em datas comemorativas a serem definidas pela  
ACIS.

§ 2º. A contrapartida da municipalidade ficará restrita a apoio  
técnico operacional, por servidores, bens e equipamentos necessários,  
exceto quando houver contemplação expressa em LDO vigente, com  
oportuna confirmação de existência de previsão e dotação orçamentária.

§ 3º. A procedência da temporal celebração dos convênios de  
que trata o presente artigo caberá exclusivamente a Prefeitura, após a  
análise de solicitação prévia da ACIS.

Art. 2º. Os trabalhos e correspondente prestação de contas dos  
eventos serão supervisionados e julgados por comissão especial a ser  
constituída por ato da Chefia do Executivo.

Parágrafo Único. A comissão de que trata o caput do presente  
será composta por três membros, sendo um representante da ACIS, um do  
Poder Executivo e um da Sociedade Civil.

Art. 3º. O instrumento formal de convênio será elaborado e  
registrado pela Prefeitura, devendo contemplar os princípios criados na  
presente lei, assim como prazos, forma de execução e causas de rescisão,  
contrapartida e demais imposições da legislação afeita, vigente à época de  
sua celebração.

Parágrafo Único. A responsabilidade civil e criminal, que por ventura surja da execução do convênio, recairá nos membros da comissão especial prevista pelo artigo 2º da presente e na ACIS.

Art. 4º. Todas as sobras materiais ou econômicas, conforme prestação de contas de receitas, arrecadações e despesas, geradas pelos eventos, serão revertidas ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput* do presente artigo, considera-se despesa gerada pelos eventos, compra de equipamentos, materiais, programas de informática, contratação de profissionais para cursos, mesmo que estes estejam indiretamente relacionados com o mesmo e perdurem após sua realização.

Art. 5º. A divulgação e publicidade dos eventos não poderá fazer constar imagens, símbolos ou nomes que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes políticos ou servidores públicos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua execução, para os exercícios vindouros, condicionada a existência de previsões e diretrizes orçamentárias, por dotações próprias, suplementadas, se necessário, sem comprometimento dos percentuais legais máximos.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
21 de outubro de 2004.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

## **TERMO DE CONVÊNIO**

### **CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRANA E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SERRANA-ACI**

Termo de convênio para realização de evento promocional que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SERRANA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176, Serrana-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.229.813/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valério Antônio Galante, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.646.358 e do CPF nº 743.933.678-04, doravante denominado simplesmente CONVENIENTE e a Associação Comercial e Industrial de Serrana-ACI, sediada à Rua Vicente de Paula Lima, 525 – Sobre Loja - Serrana-SP, inscrita no CNPJ nº 66.998.634/0001-93, neste ato representada por seu presidente o Sr. Manoel Messias de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.293.482 e do CPF nº 085.835.058-02, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, com supedâneo na Lei Municipal nº 1057/2004, de 21 de outubro de 2.004, têm entre si ajustado o presente convênio, na forma e nas condições abaixo relacionadas:-

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem por objeto a realização de campanha promocional denominada Natal Celebridade, para distribuição gratuita de prêmios, com objetivo de estimular as vendas no comércio da cidade, bem como aumentar a arrecadação de impostos e melhoria do nível de emprego e renda da população, no período de 10 de novembro de 2004 a 30 de janeiro de 2005.

#### **CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

Ao CONVENIENTE, por intermédio da Comissão Especial nomeada pelo Decreto nº 94/2004 e enquanto vigente o presente convênio, caberá:

- a) acompanhar e supervisionar a execução das ações deste convênio, visando o alcance das metas estabelecidas;
- b) prestar cooperação técnica aos concedentes na execução do objeto deste convênio, de acordo com as diretrizes fixadas na Lei nº 1057/2004.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Caberá a CONVENIADA:

- a) prestar contas das receitas e despesas geradas pelo evento, ao término da Campanha, ou seja até 30 de janeiro de 2005;

b) doar as sobras materiais ou econômicas da campanha, ao Fundo Social de Solidariedade do Município, apuradas conforme preceitua o art. 4º da Lei nº 1057/2004;

c) a responsabilidade por todo procedimento técnico da campanha a ser realizada incluindo:

- divulgação, na imprensa falada e escrita local;
- distribuição de cartazes contendo tema da campanha, premiações, forma de participação, dia, local e horário dos sorteios;
- distribuição de urnas aos participantes para arrecadação dos cupons;
- designação do local para os sorteios e entrega dos prêmios de comum acordo com o CONVENENTE.

#### **CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará até 31 de janeiro de 2005.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste Convênio deverá, a cargo da CONVENENTE, ser publicado na imprensa, contemplando os seguintes dados:

- 1º - Espécie, nome e CNPJ dos partícipes e dos signatários;
- 2º - Resumo do objeto
- 3º - Prazo de vigência
- 4º - Data de assinatura.

A publicidade dos atos praticados em função deste convênio deverá restringir-se ao caráter informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, agentes políticos ou servidores públicos.

#### **CLAÚSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio serão solucionados por acordo entre as partes, através de termos aditivos específicos.

#### **CLAÚSULA NONA – DA CONTRAPARTIDA**

A CONTRAPARTIDA da CONVENENTE ficará restrita a apoio técnico operacional, por servidores, bens e equipamentos necessários, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº 1057/2004.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de rescisão por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou por infração legal.

No caso de denúncia, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data da formalização do rompimento do presente convênio.

O prazo limite previsto na cláusula 4ª do presente convênio, extinguirá automaticamente o presente ajuste.

A perda das qualidades essenciais da CONVENIADA, bem como ações ou omissões que prejudiquem, onerem, obstem, interrompam, atrasem ou impliquem no comprometimento da qualidade do serviço importarão em denúncia imediata do presente convênio, resguardada a composição das perdas e danos sofridos pela PREFEITURA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Distrital de Serrana, Comarca de Ribeirão Preto-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente CONVÊNIO.

E por estarem justas e conveniadas as partes assinam o presente CONVÊNIO em duas vias de igual teor.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
03 de novembro de 2004.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA A.C.I.S.

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
Ronaldo Donizete da Silva  
RG: 26.713.652-3

2- \_\_\_\_\_  
Jonas Márcio Correa  
RG: 15.280.967